LEI N.º 2242 - DE 24 DE JANEIRO DE 1992.

Concede gratificação-SUS aos funcionários municipais e estaduais que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido uma gratificação-SUS, referente ao mês de janeiro de 1992, aos funcionários municipais que prestam serviços no Programa de Municipalização da Saúde e os contratados pelo Estado, colocados à disposição do Município por força do citado Programa, conforme abaixo especificados e na seguinte proporção:

a) médico / 20 horas.....	Cr$	171.382,00
/ 30 horas.....	Cr$	257.072,00
/ 40 horas.....	Cr$	342.763,00
b) dentista / 20 horas.....	Cr$	171.382,00
/ 30 horas.....	Cr$	257.072,00
c) enfermeiro / 40 horas.....	Cr$	137.105,00
d) farmacêutico / 40 horas.....	Cr$	137.105,00
e) biólogo / 40 horas.....	Cr$	137.105,00
f) fonoaudiólogo / 20 horas.....	Cr$	68.552,00
g) psicólogo / 20 horas.....	Cr$	68.552,00
/ 40 horas.....	Cr$	137.105,00
h) assistente social / 20 horas.....	Cr$	68.552,00
/ 40 horas.....	Cr$	137.105,00
i) atendente / 30 horas.....	Cr$	38.561,00
/ 40 horas.....	Cr$	51.414,00
j) agente administrativo / 40 horas.....	Cr$	85.691,00
l) visitador sanitário / 40 horas.....	Cr$	68.552,00
m) vigilante sanitário / 40 horas.....	Cr$	34.276,00
n) chefe de seção II / 40 horas.....	Cr$	137.105,00
o) auxiliar de serviços / 40 horas.....	Cr$	34.276,00
p) operador de RX / 40 horas.....	Cr$	51.414,00
q) agente de saneamento / 40 horas.....	Cr$	68.552,00
r) chefe de seção profilaxia / 40 horas.....	Cr$	68.552,00
s) técnico de laboratório / 40 horas.....	Cr$	68.552,00
t) auxiliar de laboratório / 40 horas.....	Cr$	51.414,00

Artigo 2º - Fica ainda, concedido uma gratificação-SUS, na mesma condição antes mencionada, aos seguintes profissionais da área da saúde, na seguinte proporção:

a) Dr. Sylvio Adir Miguel	Cr$	274.210,00
b) Silvana Maria Guidugli Zambom	Cr$	274.210,00
c) Amauri Celso Pires de Araújo	Cr$	274.210,00
d) Sérgio Araújo Vilella	Cr$	51.414,00
e) Reginaldo Rossato	Cr$	51.414,00
f) Ivone Dispato Oliveira	Cr$	77.121,00
g) Eder Roberto Nascimento	Cr$	51.414,00
h) Dalva Cangussu	Cr$	51.414,00
i) Inêz Polidoro de Souza	Cr$	51.414,00
j) Maria Durcelina D. Neves	Cr$	51.414,00
l) Otacílio Ribeiro dos Santos	Cr$	34.276,00
m) Barcilícia Lopes	Cr$	51.414,00
n) Cosme de Souza Lobo	Cr$	34.276,00
o) Francisco Agostinho de Souza	Cr$	34.276,00
p) Gilmar Fernandes	Cr$	34.276,00
q) Itmar de Souza Machado	Cr$	34.276,00
r) Luiz Troiano	Cr$	34.276,00
s) Luiz Licori	Cr$	34.276,00
t) Osvaldo Brondino	Cr$	34.276,00
u) Paulo César da Silva	Cr$	34.276,00
v) Durval Ribeiro da Silva	Cr$	102.829,00

Artigo 3º - Os funcionários referidos no artigo primeiro desta Lei, farão jus ao recebimento da Gratificação-SUS nas férias, proporcionalmente aos meses recebidos durante o ano.

Artigo 4º - Terá direito à Gratificação-SUS, as funcionárias em gozo de Licença Gestante.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de janeiro de 1992

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 02/1992